



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0069 P&P

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0069/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo responsável pela Secretária Municipal de Saúde **Sr. AMÉLIO FRANCISCO RADAELLI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n° 250.902.759-04 e RG n° 562.488, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

P&P TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o n° 06.955.770/0001-74, com sede à Rua Jorge Lacerda, 80 E, sala 602, centro, na cidade de Chapecó-SC, representado pelo Sr. **Primaques Martins Junior**, inscrito no CPF sob o n° 040.701.249-42 e RG n° 3749196-2, residente na cidade de Chapecó-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a locação do Veículo Sandero 1.0, Placa MJQ 5203, sem condutor, destinado ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0095/2013 - Pregão Presencial n° 0060/2013, Ata de Registro de Preços n° 0036/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que em caso de renovação o veículo deverá ser substituído por um 0 km.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, totalizando a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente n° 76938-x, Agência 0321-2, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O **LOCADOR** será responsável:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Por entregar os veículos no prazo estabelecido no Edital, e nas especificações lá descritas;
- III. Pelo seguro total dos veículos;
- IV. Pela manutenção dos veículos;
- V. Pelas devidas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo motorista e combustível;
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Pela conservação do veículo locado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincluído através de aviso prévio sob protocolo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
12	02.018.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	33903927000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ **designa** como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Wagner L. Westerich, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 20 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

P & P TURISMO LTDA ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: